



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/FMS/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/FMS/2019

1.OBJETO

Aquisição de Porta Automática social deslizante para Unidade Básica de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.

2. CONTRATADA

TECNOPORT TECNOLOGIA EM PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA, CNPJ 00.942.450/0001-01, situado na Rua Celso Bayma, nº 969, Jardim Atlântico, CEP 88.095-750, cidade de Florianópolis/SC..

3. DO VALOR

O valor será no total de **R\$. 8.600,00 (Oito mil e seiscientos reais)**.

4. PRAZO/LOCAL

Os serviços devem ser realizados na Unidade de Saúde Orlando Barreto no prazo estipulado no contrato. A contratada deve atender a demanda da Secretaria de Saúde de forma imediata no prazo de 15 dias após emissão de AF. Com vigência de 31.12.2019.

5. DA EXECUÇÃO

Observando-se que se houver alguma intercorrência fora do prazo, a empresa será contatada para que tome as devidas providências, com amparo do setor Jurídico do Município.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

Os equipamentos fornecidos devem ter um período mínimo de 24 (vinte quatro) meses de garantia, contados do aceite, exceto quando o manual do fabricante não definir um prazo maior, período no qual deve ser prestada a assistência técnica.

A CONTRATADA se responsabiliza totalmente pela garantia dos equipamentos, abrangendo todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho, em condições normais de uso, pelo período definido neste Contrato, independente da omissão do fabricante.

Os equipamentos fornecidos devem ter assistência técnica do fabricante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

O prazo máximo para atendimento ao chamado relativo à garantia é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário da abertura do chamado, e a conclusão dos reparos ou substituições de equipamentos, peças e materiais deve acontecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o atendimento, sendo que casos excepcionais serão analisados pelo gestor, ficando a seu critério a decisão sobre necessidade de prorrogação do prazo estipulado.

Durante o prazo de garantia devem ser reparadas, reconstruídas, substituídas ou removidas quaisquer partes e equipamentos defeituosos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de portas automáticas deslizantes, incluindo material e mão de obra, para Ubs Orlando Barreto, em consonância com especificações técnicas descritas a seguir:

Porta Automática Sociais Deslizantes contendo:

- Um grupo operador Millennium composto de um motor e central de comando microprocessado, com ajuste parâmetros e controle visual de falhas..
- Dois sensores de movimento radar 24GHZ com ajuste de detecção de 20 cm a 2 metros da linha central da porta.
- Fotocélula com cortina infravermelha de segurança acoplada ao sensor interno.
- Bateria selada interna com autonomia de 4 horas ou 200 ciclos.
- Seletor de comando.
- Chassi em alumínio extrudado e anodizado.
- Trilho de deslizamento destacável com dispositivo antirruído e carros com roldanas duplas.

- Posto (01 Ubs Orlando Barreto): Estrutura de fixação e aproveitamento das folhas com abertura de 1830x2680 mm.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deve garantir o serviço, caso haja alguma intercorrência fora do prazo, a mesma deve atender e solucionar os problemas ocorridos.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa deve ser habilitada com profissionais especializados para ofertar o serviço, esses profissionais devem ser especializados, apresentar-se uniformizados e devidamente identificados com o nome do funcionário e da empresa que prestará o serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

10. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá 30 dias após emissão da nota fiscal que será emitida pela empresa conforme apresentação da A.F. emitida pelo F.M.S.

Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento, prática esta vedada em face dos dispostos legais previstos nos artigos 62 e 63 da lei n.4.320/64 e art.40, §3º, 55, III e 65, II, “c” da Lei n.8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratada deverá cumprir com suas obrigações que foram estabelecidas pela contratante, deve apresentar nota fiscal de serviço com as especificações corretas conforme edital.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.019, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
26	11.01	2.046	3.3.90.00.00.00.00.00

13. DO CONTRATO

Da Alteração: O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo, ou conforme o caso, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666/93;

14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

15. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **TECNOPORT TECNOLOGIA EM PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA**, CNPJ 00.942.450/0001-01, situado na Rua Celso Bayma, nº 969, Jardim Atlântico, CEP 88.095-750, cidade de Florianópolis/SC., com base no Art. 24, incisos II, artigo 23, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável n. 232/2019/PGM.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Conforme preceitua o Art. 24, inciso II e Art. 23 inciso I e II, "a" da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) Convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Neste sentido, é entendimento do prejulgado nº 0689 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição.

A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inocorrência de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.
(Prejulgado do TCE/SC nº 0689)**

Da orientação do TCU, Acórdão 682/2006, extrai-se:

“Realize pesquisa de preços, na contratação por dispensa de licitação, de maneira a cumprir a determinação contida no artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente os documentos que integram o processo a informação sobre a equivalência de preços”.

Ainda a Decisão 253/1998, do TCU, disciplina:

“Deve objetivar contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Ademais, denota-se que o Contratado oferece nos termos de seu projeto preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

O Contratado encontra-se constituído nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

16.JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Tijucas (SC), 29 de maio de 2019.

VILSON JOSÉ PORCÍNCULA
Secretário Municipal de Saúde